



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.171/2025

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a afetação de imóvel público, que passará à categoria de bem de uso especial

Art. 2º: O imóvel a ser afetado constitui um lote de terreno urbano com as seguintes características:

Um lote urbano, com área total de 1.856,25 m², confrontando pela frente com a Rua Coronel Frederico Franco numa extensão de 45 metros, pela direita com Prefeitura Municipal de Campos Altos numa extensão de 41,25 metros, pela esquerda com a Prefeitura Municipal de Campos Altos numa extensão de 41,25 metros e pelos fundos com Prefeitura Municipal de Campos Altos – C.M.E.I Prof. Lúcio Eustáquio da Silva numa extensão de 45 metros.

Art. 3º: O imóvel descrito no artigo anterior será destinado exclusivamente à construção da sede do Legislativo Municipal, recaindo de imediato sobre o Poder Legislativo a posse, guarda, proteção e administração do bem afetado.

Art. 4º: Caso o imóvel objeto da presente lei tenha sido destinado anteriormente para outro uso, a presente lei autoriza sua desafetação para atendimento ao disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º: Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 25 de fevereiro de 2025.

VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal